





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de dezembro de 2003

02/15

### VETO AO PROJETO DE LEI Nº 036/2003

Exmº. Sr.  
**Sr. JUAREZ TAVARES MATA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

VETO A PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: /2003  
PROTOCOLO GERAL...: 3434/2003  
DATA PROTOCOLO...: 23/12/2003

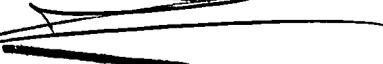
Senhor Presidente,

Cumpra-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Projeto de Lei nº 036/2003, de autoria do Nobre Vereador **FÁBIO MENDES GLÓRIA**, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Reiterando os protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

  
**JATHIR GOMES MOREIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**APROVADO**  
 UNANIMIDADE  
 **17X04**  ABSTENÇÃO  
SESSÃO 15-04-09  
PRESIDENTE 



# Procuradoria Geral do Município

## Cachoeiro de Itapemirim - ES

PROCOLO: 21553/2003  
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 036/2003  
NOME: CÂMARA MUNICIPAL  
MATÉRIA: SEGURANÇA PÚBLICA

### SENHOR PROCURADOR GERAL:

Entendo que o projeto de lei, embora singularmente autorizativo, contraria dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, razão pela qual recomendamos o veto.

Objetiva o citado projeto, conceder autorização para a realização de despesas com cursos de aperfeiçoamento, treinamento e capacitação de profissionais que atuam na segurança pública, entendidos como os integrantes das forças policiais, corpo de bombeiros e guarda municipal, sem embargos de se vincularem ao Estado ou à União.

Pela redação do projeto, verifica-se que o contribuinte municipal arcará com despesas que, a priori, não são de responsabilidade deste Município, posto que cada ente da federação deverá arcar com a despesa de treinamento de seu pessoal.

Além do mais, a necessidade de aperfeiçoamento, treinamento e capacitação de servidores, não é exclusividade da área de segurança, mas, sim, de todo o serviço público, não se justificando, portanto, a direcionar o alcance da legislação, sob pena de ofensa ao princípio da igualdade, garantido pela Constituição Federal de 1988.

Aliás, é a própria CF/88, que em seu artigo 39, inciso 7º, garante:

*§ 7º. Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de QUALIDADE e PRODUTIVIDADE, TREINAMENTO e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.*

No âmbito da Lei Orgânica do Município, é o artigo 81, inciso VIII que garante:

“Art. 81 - Serão assegurados aos servidores municipais os seguintes direitos, na forma da lei:

VIII - acesso à **PROFISSIONALIZAÇÃO** e ao **TREINAMENTO** como estímulo à produtividade e eficiência;”

APROVADO  
 UNANIMIDADE  
 ABSTENÇÃO  
SESSÃO 15.04.09  
PRESIDENTE



## Procuradoria Geral do Município

### Cachoeiro de Itapemirim - ES

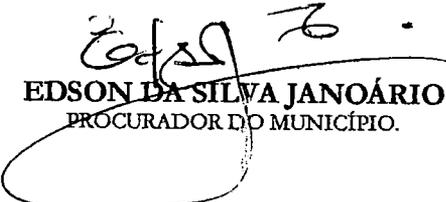
Tanto o texto constitucional, quanto o dispositivo da LOM não fazem distinção entre servidores ou áreas do serviço público merecedores de aperfeiçoamento. Portanto, sendo os referidos diplomas legais parâmetros para as leis ordinárias inferiores, há inescusável ilegalidade no projeto em comento, por conter norma contrária ao comando legal superior.

De se registrar, por oportuno, que este Município, em matéria de segurança pública, tem demonstrado esforços acima da média nacional, porquanto instituiu, aparelhou e mantém a Guarda Municipal, ofertando a todos os seus integrantes CURSO DE FORMAÇÃO.

Por essas razões, entendo que deva ser vetado o projeto de lei em análise, eis que contrário às disposições da CF/88 e da LOM, no que tange ao princípio da igualdade.

É o parecer.

Em 19.12.2003.

  
**EDSON DA SILVA JANOÁRIO**  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO.



05

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI N.º 36/03**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

1. Trata-se de veto ao Projeto de Lei n.º 36/03, de autoria do Vereador Fábio Mendes Glória, que “dispõe sobre a autorização de custeio de despesas de cursos para profissionais da segurança pública, guarda municipal e dá outras providências”.

2. Sob o aspecto formal o veto projeto se enquadra no permissivo constitucional do § 1.º do art. 66, da Constituição da República, reproduzido no art. 51, § 1.º da LOM, que autoriza ao Chefe do Poder Executivo vetar total ou parcialmente o projeto que considerar inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

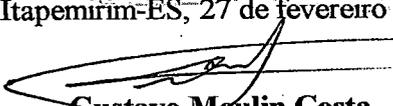
3. Sob o aspecto legal, pode-se afirmar que o veto é tempestivo e regular.

Como determina o 108 do Regimento Interno, recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer, dentro de dez dias.

É o parecer para decisão de V. Ex.ªs.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de fevereiro de 2004.

Pt/gmc/pe.

  
**Gustavo Moulin Costa**  
Advogado da Câmara Municipal  
OAB ES 6339

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



OF. DL Nº 003/2004

DATA: 02/03/2004

06

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
	036/2003			

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

**JUAREZ TAVARES MATA**  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

*Emitir parecer na forma Art. 108 R.I*

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: 04/03/04

ASSINATURA DO VEREADOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

07

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**VETO AO PROJETO DE LEI N ° 36/ 2003.**

**INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.**

**RELATOR: Brás Zagotto**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Veto ao Projeto de Lei N°36/2003 do Edil Fábio Mendes Glória.

**VOTO RELATOR:**

O Projeto de Lei está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão.  
Voto pelo encaminhamento regular da Matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular do Veto.

Sala das Comissões, em 31 de Março de 2004.

**Marcos Sales Coelho - Presidente**

Suplente: José Ailton de Castro Targa

**Brás Zagotto - Relator**

Suplente: Edson Valentim Fassarela

**Alexandre Bastos Rodrigues - Membro**

Suplente: Djalma Santos Moulon

OK  
AR

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA		X		
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
DJALMA SANTOS MOULON	X			
EDISON V. FASSARELLA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA		X		
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA		X		
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI				X
JUAREZ TAVARES MATA	Presidente			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCELO BÓZIO MONTEIRO				X
MARCOS SALLES COELHO	X			
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA		X		
WILSON DILLEN DOS SANTOS	X			

- VTC AC  
• PROJETO Nº 36/03  
• REQUERIMENTO Nº  
• DATA: 15/04/2004

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª  
DISCUSSÃO  
POR 11x04  
SALA DAS SESSÕES 15/04/04

PRESIDENTE

- REJEITADO  
POR  
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA  
POR  
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA  
REQUERIMENTO DO EI  
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

11x04

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

## JUNTADAS:

Protocolos com 04 folhas - 2

- |    |   |    |     |   |      |   |   |
|----|---|----|-----|---|------|---|---|
| 1  | - | 19 | 102 | 1 | 2004 | - | lido  |
| 2  | - | 27 | 102 | 1 | 2004 | - | parecer jurídico fls - 05                       |
| 3  | - | 02 | 103 | 1 | 2004 | - | OP/02/003/2004 - comissão constituinte - fls 06 |
| 4  | - | 31 | 103 | 1 | 2004 | - | parecer com. constituinte - fls - 07            |
| 5  | - | 15 | 104 | 1 | 2004 | - | folha de votação - fl. 08                       |
| 6  | - | /  | /   | / | /    | - |   |
| 7  | - | /  | /   | / | /    | - |   |
| 8  | - | /  | /   | / | /    | - |   |
| 9  | - | /  | /   | / | /    | - |   |
| 10 | - | /  | /   | / | /    | - |   |
| 11 | - | /  | /   | / | /    | - |   |
| 12 | - | /  | /   | / | /    | - |   |
| 13 | - | /  | /   | / | /    | - |   |
| 14 | - | /  | /   | / | /    | - |   |
| 15 | - | /  | /   | / | /    | - |   |
| 16 | - | /  | /   | / | /    | - |   |
| 17 | - | /  | /   | / | /    | - |   |
| 18 | - | /  | /   | / | /    | - |   |
| 19 | - | /  | /   | / | /    | - |   |
| 20 | - | /  | /   | / | /    | - |   |